



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENVIO DE MENSAGENS CURTAS DE TEXTO – SMS (SHORT MESSAGE SERVICE) QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A DESENBANHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:**

#### **QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

- 1. DESENBANHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.**, sociedade de economia mista estadual, com sede e foro na Rua Ivonne Silveira, nº 213, Doron, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, representada, na forma de seus atos constitutivos, pelos Diretores infra-assinados, aqui designada **CONTRATANTE**;
- 2. MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.900.948/0001-82, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 1189, Ed. Guimarães Trade, sala 1611, Caminho das Árvores/BA, CEP 41.820-021, representada neste ato por Mauro Heleno Justino Dourado, portador da carteira de identidade nº 441125301, emitida pela SSP/BA e CPF nº 667.427.655-34, aqui designado(a) **CONTRATADO(A)**.

#### **DECISÃO DE DIRETORIA E NÚMERO DA DISPENSA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

- 1.** Decisão de Diretoria (DCO nº 196/2021) de 31/05/2021;
- 2.** Dispensa de Licitação nº 026/2021 (integrante do Processo Administrativo nº 043/2021).

#### **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de envio de SMS (*Short Message Service*), para usuários de telefonia móvel (serviço móvel pessoal e serviço móvel especializado), atendendo a um quantitativo **estimado de 3.150 SMS por mês**, com **estimativa de 37.800 SMS** por ano, incluindo o fornecimento de software de gestão de mensagens, para atender as demandas da CONTRATANTE. A necessidade envolve o envio de informações de cobrança para clientes inadimplentes, informativo sobre a emissão de boletos dos clientes adimplentes e a informação quando da liquidação dos contratos de clientes, conforme especificações constantes neste Contrato e na Proposta de Preços do(a) CONTRATADO(A).

**Parágrafo Único** – É possível a subcontratação parcial do objeto, a associação do(a) CONTRATADO(A) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando a Desenbahia por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

#### **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/DO OBJETO**



## Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar os serviços nos seguintes termos:

### Parágrafo Primeiro – Do escopo do serviço:

SERVICO DE ENVIO DE MENSAGEM Curtas de Texto - SMS (Short Message Service) para usuários de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal e Serviço Móvel Especializado), incluindo o fornecimento de software de gestão de mensagens, de acordo com as especificações técnicas mínimas e detalhamentos consignados neste Contrato e no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

**QUANTIDADE ESTIMADA: 3.150 por mês.**

#### 1) O serviço deverá permitir:

1. Envio de mensagens SMS para os celulares definidos pela CONTRATANTE.
2. Envio de mensagens SMS para os celulares de todas as operadoras em operação no país.
3. Envio de mensagens SMS também para os celulares que sofreram portabilidade.
4. Base de dados de portabilidade com janelas de atualização periódica ao menos 8 vezes ao dia (em intervalos de 03 horas) visando garantir maior eficiência no envio das mensagens SMS.
5. Envio de mensagens com confirmação de recebimento, para as operadoras que obtiverem esse serviço.
6. Registro, rastreamento e geração de relatórios de todas as transmissões efetuadas com informações sobre o destino, data e hora.
7. Consulta e relatório do status de cada mensagem enviada ou recebida.
8. Suporte ao envio de 3.000 (mil) mensagens por hora para as operadoras.
9. Suporte ao recebimento de respostas.
10. Organização dos destinatários em grupos.
11. Envio de mensagens: individual ou em lote.
12. Envio de mensagens agendadas, individuais ou por lotes, possibilitando a especificação de data e horário para o envio à operadora.
13. Geração de relatórios de desempenho para todo o tráfego de mensagens;
14. Geração de relatórios consolidados por mês, dia e ano.
15. Exportação de relatórios em formato HTML, planilha Excel e CSV.
16. Interface WEB para a visualização dos relatórios e exportação dos mesmos;
17. Interface WEB para personalização dos relatórios.
18. Identificação do remetente através de um número específico a ser definido pela CONTRATANTE, conforme opções apresentadas pela CONTRATADA;
19. O sistema integrador deve possibilitar ao solicitante a configuração, a cada mensagem, do prazo limite para tentativas de sua entrega (a partir do qual se encerram as tentativas), limitando-se ao prazo máximo de 24 horas.
20. Envio de mensagens para celulares que tiveram seus números alterados para 9 dígitos;
- 21 Envio de mensagem com, no máximo, 150 (cento e cinquenta) caracteres (cabeçalho + corpo) compostos do seguinte modo:

Limite de caracteres do Cabeçalho	Limite de caracteres do Corpo do texto	Limite de caracteres da mensagem (Cabeçalho + Corpo)
17	133	150

### Parágrafo Segundo – Do prazo e do local da entrega

- a) O prazo para execução dos serviços é de 10 (dez) dias corridos após assinatura do Contrato;



## Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

b) O serviço deverá ser disponibilizado pela Internet, através das seguintes Interfaces:

- i. Por meio de portal web, que deverá permitir o envio de mensagens, além do monitoramento e da administração das transmissões efetuadas, mediante login e senha fornecidos pela CONTRATADA para as pessoas indicadas pela CONTRATANTE;
- ii. Por meio de interface web services via web, que deverá permitir integração com outras aplicações da CONTRATANTE, como as aplicações .NET de negócio que CONTRATANTE possui, gerência de rede, dentre outras;
- iii. Por meio de requisições HTTP/HTTPS: com passagem de parâmetros diretamente na barra de endereços do navegador web, e com a possibilidade de a CONTRATANTE desenvolver uma página que contenha as requisições de envio a vários usuários, semelhante a um processamento em lote (batch);
- iv. As interfaces deverão ser interligadas de modo que a atualização efetuada via *Web Service* sejam refletidas automaticamente na interface WEB. Em especial devem ser integradas, a inserção e atualização de números e apelidos na lista de linhas celulares e a criação e atualização de grupos de linhas para envio de mensagens do sistema;
- v. O sistema integrador deverá identificar a operadora a partir do número de destinatário informado;
- vi. O sistema integrador deverá fazer a bilhetagem e controle para cobrança das mensagens a partir de relatórios gerados dentro do próprio sistema, informando também, a quantidade de mensagens disponíveis para utilização e as utilizadas;
- vii. Deve ser possível a pesquisa das mensagens trafegadas através das seguintes chaves, no mínimo:
  - Texto da mensagem;
  - Data e hora de envio;
  - Número da linha receptora;

### DA GARANTIA

Não haverá exigência de prestação de garantia pela execução do presente Contrato.

### DO PREÇO

O valor global mensal do presente Contrato será de R\$ 283,50 (duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), perfazendo no valor global total de R\$ 17.010,00 (dezesete mil e dez reais), conforme composição, a seguir, e proposta da CONTRATADA, parte integrante e indissociável deste instrumento.

#### COMPOSIÇÃO DO PREÇO REFERENCIAL

LOTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL (AXB)
Envio de SMS	Envio de SMS	3.150/mês	0,09	R\$ 283,50/mês
<b>VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL- 05 ANOS)</b>				<b>R\$ 17.010,00</b>

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, transporte de qualquer natureza, despesas com viagens, hospedagem, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas



## Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

obrigações.

**Parágrafo Segundo** – O contrato em questão se dará pelo unitário de SMS. O pagamento se dará conforme consumo apurado no mês.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA deverá manter os preços fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

**Parágrafo Quarto** - O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do art. do RILC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante aplicação do INPC do IBGE.

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) anos, a contar da data de 01/07/2021.

### DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **unitário**.

### DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO(A) CONTRATADO(A)

- 1) A solução será dimensionada para suportar o envio de mensagens de texto para as operadoras que atuam em território nacional: VIVO, TIM, CLARO, OI e NEXTEL. A CONTRATADA deverá proporcionar os meios para que as mensagens originadas da CONTRATANTE sejam encaminhadas às operadoras, e, assim, aos telefones celulares definidos de maneira transparente.
- 2) Na eventualidade de novas empresas receberem outorga da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações para operar serviço de Telefonia Móvel Pessoal ou Telefonia Móvel Empresarial, durante o tempo de vigência deste CONTRATO, a CONTRATADA se obriga a iniciar negociações para o provimento do serviço de SMS com a nova operadora, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Após este prazo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de firmar parceria com a nova operadora ou outra entidade que tenha condições contratuais de prestar o serviço necessário;
- 3) Os serviços serão contratados nas modalidades *Mobile Originated (MO)* e *Mobile Terminated (MT)*;
- 4) Permitir comunicação interativa (MO-Mobile Originated e MT-Mobile Terminated) com criação e configuração de ações interativas (quiz, pesquisas, votação, coleta de dados, entre outras ações) através de ferramenta garantindo total flexibilidade, permitindo tratar o conteúdo recebido via SMS e gerar diferentes relatórios em tempo real.
- 5) Garantir interação com as respectivas ações de SMS interativo por meio de interface web service XML/SOAP via web, que deverá permitir integração com as aplicações da CONTRATANTE, para acompanhamento, em tempo real, das mensagens SMS enviadas e recebidas e dos resultados de cada ação.
- 6) A empresa proponente deverá ter a outorga da Anatel para operar serviços de comunicação de dados ou, na ausência dessa outorga, poderá ser apresentada declaração da existência de contrato para prestação de serviços de envio de mensagens subscrito para cada uma das operadoras listadas no item 3.1.
- 7) A CONTRATADA deverá manter base própria com os registros de portabilidade numérica, atualizada no mínimo diariamente, fornecida pela entidade administradora da portabilidade numérica no Brasil (ABR Telecom).
- 8) A solução deverá permitir identificar problemas no funcionamento da plataforma e nas conexões com as operadoras de telefonia móvel.
- 9) A CONTRATADA deverá identificar, acompanhar e controlar a solução dos problemas relatados pela CONTRATANTE.
- 10) A CONTRATADA deverá sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações



## Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

consideradas procedentes.

- 11) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.
- 12) A CONTRATADA deverá manter os preços fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.
- 13) O contrato em questão se dará pelo unitário de SMS. O pagamento se dará conforme consumo apurado no mês.
- 14) O portal web deve permitir que os usuários/administradores do serviço, por parte da CONTRATANTE, possam:
  - a) Criar ilimitadas contas de usuários.
  - b) Permitir níveis de usuários diferenciados, mediante atribuição de senhas e perfis de acesso, com permissões de utilização, recursos e acessos a funcionalidades distintas.
  - c) Limitar o envio de mensagens para cada conta de usuário ou perfil.
  - d) Visualizar e exportar relatórios de utilização de cada conta.
  - e) Visualizar os créditos, débitos e saldos de cada conta.
- 15) Os relatórios e gráficos deverão permitir consolidação por dia, por mês e por período a ser definido da CONTRATANTE:
  - a) Mensagens enviadas por conta de usuário;
  - b) Mensagens enviadas por operadora;
  - c) Mensagens não entregues;
  - d) Número de linhas de celulares que receberam as mensagens / data e horário de envio;
  - e) Log de acesso ao sistema;
  - f) Estatísticas de mensagens separadas por palavras pré-definidas;
  - g) Mensagens agendadas;
  - h) Status de cada evento;
  - i) Créditos, débitos e saldos das mensagens;
  - j) Exportação dos relatórios de mensagens enviadas para arquivos TXT/CSV e XLS;
  - k) Exportação do relatório de códigos de retorno de envio SMS, por operadora, com a padronização dos códigos de retorno;
  - l) Relatório de informação de entrega das mensagens, contendo no mínimo:
  - m) Identificador da mensagem;
  - n) Telefone do destinatário;
  - o) Data de envio;
  - p) Data de recebimento;
  - q) Status da mensagem, identificando: entrega com sucesso, prazo de entrega expirado, falha na entrega, mensagem rejeitada ou outros motivos de insucesso não identificados;
- 16) O índice de disponibilidade mensal do serviço fornecido pela CONTRATADA deverá:
  - a) Ser de no mínimo, 99,5%;
  - b) O serviço deverá estar disponível 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano. Desta maneira a CONTRATADA deverá estabelecer estrutura de operação para este nível de serviço;
  - c) A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento;
  - d) O serviço será considerado indisponível:



## Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

$$D = \frac{T - T_i}{T} \times 100$$

- d.1) A partir do início de uma interrupção registrada no centro de atendimento/supervisão da CONTRATADA ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela CONTRATANTE, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à CONTRATANTE.
- d.2) A disponibilidade do serviço será calculada, para um período de 01 mês, através de seguinte fórmula:
- Onde:
- D = disponibilidade;
- T0 = período de operação (01 mês), em minutos;
- Ti = tempo total de indisponibilidade do circuito de acesso, ocorrida no período de operação (01 mês), em minutos.
- d.3) No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da CONTRATANTE.
- d.4) Manter plantão telefônico, 8 horas por dia, 05 dias por semana, para atendimento imediato à CONTRATANTE nos casos indisponibilidade do serviço e mau funcionamento.
- d.5) Informar a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) minutos via telefone e e-mail, sobre eventuais indisponibilidades dos serviços por parte das Operadoras.
- d.6) Avisar à CONTRATANTE, com no mínimo 48 horas de antecedência, no caso de paradas agendadas para manutenção e/ou ajustes da plataforma.
- 17) Da utilização de gateways / integradoras intermediárias:**
- a) Será vetada a utilização de gateways internacionais ou gateways "offshore", ou seja, fornecedores de SMS fora do Brasil devido não possuírem confirmação de entrega e controle de rotas em conjunto com as operadoras nacionais o que resulta em níveis altíssimos de falha de entrega e baixa confiabilidade.
- 18) Confidencialidade e uso das informações:**
- a) Todas as informações que foram transmitidas ou produzidas devem ser consideradas protegidas como informações confidenciais, exceto se antes da divulgação for esclarecido não se tratarem de informações confidenciais;
- 19)** designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, visando à prestação contínua e ininterrupta dos serviços.
- 20)** executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE
- 21)** manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato
- 22)** zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas
- 23)** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 24)** atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE
- 25)** respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços.
- 26)** reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento.
- 27)** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e



## Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

- 28) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 29) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços.
- 30) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados.
- 31) adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- 32) obedecer à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável.
- 33) dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado.
- 34) manter sigilo acerca das informações relativas ao CONTRATANTE, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização.
- 35) disponibilizar canal de comunicação para abertura de chamados, tais como: linha telefônica, site ou estrutura de comunicação similar, sob sua responsabilidade e gestão.
- 36) arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste Termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias etc.
- 37) A CONTRATADA deverá garantir os níveis de serviços (SLA – Service Level Agreement), especificados a seguir:
- 38) O envio das mensagens até as operadoras de comunicação Móvel, em até 10 (dez) minutos após o recebimento da solicitação da CONTRATANTE;
- 39) A disponibilidade dos serviços em regime 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), em todos os dias do ano;
- 40) A indisponibilidade do serviço ocasionada por problema de plataforma ou infraestrutura tecnológica da CONTRATADA, incluindo seus meios de conexão com as operadoras de telefonia móvel, não poderá ser superior a 2 (duas) interrupções mensais e nem superior a 4 (quatro) horas mensais, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis por parte da CONTRATANTE.
- 41) Quanto ao serviço de suporte técnico:
  - a) CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento com telefone 0800 e email, em regime 8 x 5;
  - b) A CONTRATADA se responsabilizará por atendimento de suporte técnico em regime 8 x 5, conforme necessidade da CONTRATANTE, por meio telefônico (em português), e-mail e site Internet, para elucidação de dúvidas, diagnósticos, investigação e identificação de problemas e de supostos erros, bem como sua correção, sem limite de utilização e ônus para a CONTRATANTE;
  - c) A CONTRATADA deverá identificar, acompanhar e controlar a solução dos problemas relatados pela CONTRATANTE;
  - d) A CONTRATADA deverá informar, através de documento, quais as soluções adotadas para os problemas reportados pela CONTRATANTE, em até 2 (duas) horas;
  - e) A CONTRATADA deverá verificar as possíveis causas do problema, através da análise da documentação das parametrizações e dos programas;
  - f) A CONTRATADA deverá fornecer capacitação técnica para a CONTRATANTE nas aplicações que disponibilizam serviços SMS;

### DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

Não se aplica.

### DA UNIDADE E DO COLABORADOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato será executado por Cristiane Magalhães de Oliveira (GTI/UDS), CPF.: 889.927.645-53.

### DAS CERTIDÕES NEGATIVAS



## Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Como condição para celebração do presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) apresentou as seguintes Certidões:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União – Número da Certidão: **15BE.2617.6A86.BB4F**, válida até **19/10/2021**;
- b) Certidão negativa de débitos tributários estaduais, expedida pela SEFAZ do Estado da Bahia – Número da Certidão: **20211623709**, válida até **22/06/2021**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Número da Certidão: **13221508/2021**, válida até **18/10/2021**;
- d) Certificado de Regularidade com o FGTS – Número da Certidão: **2021041800302171651301**, válida até **15/08/2021**;
- e) Relação de fornecedores impedidos de licitar e contratar – Comprasnet. BA, consulta em **07/06/2021**;
- f) Certidão do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), consulta em **07/06/2021**;
- g) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, atualizado em 17/05/2021, consulta em **07/06/2021**.

### CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato será regido pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Procedimentos Auxiliares à Licitação da Desenbahia (RLC), pelas disposições da Lei Federal nº 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 18.471/18, pelas demais normatizações pertinentes e pelas seguintes cláusulas e condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO**

Mediante acordo entre as partes, nas mesmas condições contratuais, o objeto contratado poderá ser majorado ou reduzido, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do §2º, do art. 85, do RLC.

**Parágrafo Único** – Excepcionalmente, as supressões, decorrentes de acordo entre as partes, não se submeterão aos limites previstos nos §§ 2º e 3º, do art. 85, do RLC.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A presente contratação é realizada por dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 65, II, do RLC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, através de crédito em conta-corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente aos itens demandados pela CONTRATANTE e depois de atestada, pela CONTRATANTE, o recebimento definitivo do objeto contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA do IBGE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Contrato serão provenientes de fontes próprias da CONTRATANTE.



**Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. DO REAJUSTAMENTO. DA CONDIÇÃO RESOLUTIVA**

Como condição para manutenção da execução do presente Contrato, a CONTRATANTE procederá à análise anual das condições e preços contratados, a fim de se verificar a vantajosidade do presente Contrato visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE, em relação à realização de uma nova licitação ou contratação direta, podendo o mesmo ser rescindido de pleno direito por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

**Parágrafo Primeiro** – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à manutenção da vigência deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – O preço do presente Contrato poderá ser reajustado. A concessão de reajustamento, nos termos do §4º do art. 65, do RLC, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA do IBGE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por seu exclusivo critério e mediante simples notificação por escrito, rescindir o presente Contrato, desde que comunique previamente à CONTRATADA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos, responsabilizando-se, nesse caso, pelo pagamento devido até a data em que se verificar o evento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente e no Processo Administrativo respectivo, a CONTRATADA obriga-se a:

**Parágrafo Primeiro** – Obrigações gerais:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo respectivo;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Processo Administrativo respectivo e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;



## **Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas na legislação, neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do serviço contratado;
- b) proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato, avaliando a execução e/ou o fornecimento do objeto e atestando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- d) dar ciência, à CONTRATADA, acerca de qualquer alteração no presente Contrato;
- e) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, computado a partir da assinatura.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

Competirá à CONTRATANTE, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 102 e seguintes, do RLC, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- d) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao (à) fiscal indicado(a), adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao (à) seu superior imediato para os devidos fins, designado(a)



## **Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

este(esta) como gestor(a) do presente Contrato, se houver, figurando-se o(a) fiscal e o(a) gestor(a) como corresponsáveis.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

**Parágrafo Terceiro** – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 109 e seguintes, do RLC, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

**Parágrafo Quinto** – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços de grande vulto, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, conforme o §1º, do art. 110, do RLC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Na hipótese de inexecução do presente Contrato pela CONTRATADA, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- c) multa compensatória;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Segundo** – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato, conforme o §4º do art. 115, do RLC, e aplique as demais sanções legais.

**Parágrafo Terceiro** – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RISCOS**

Os riscos inerentes ao presente Contrato estão disciplinados dentre as obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE, respectivamente.



## **Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no RLC.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos na Desenbahia, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas e condições.

**Parágrafo Segundo** – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a comunicar sua pretensão à DESENBAHIA com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Terceiro** – Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a DESENBAHIA efetuar a retenção de valores devidos à Contratada, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** – Em qualquer hipótese de rescisão contratual, a CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços convenientemente prestados.

**Parágrafo Quinto** – Constituem motivo para a rescisão unilateral do Contrato pela DESENBAHIA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Desenbahia, direta ou indiretamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.



**Desenbahia** Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO**

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº 105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 7 de junho de 2021.

**DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:**

**MAXX PROJETOS E CONSULTORIA EM TI LTDA EPP**

\_\_\_\_\_  
**Mauro Heleno Justino Dourado**  
CPF/MF nº 667.427.655-34

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF/MF nº

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF/MF nº